



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Pombos – PE, 23 de janeiro de 2023.**

**Ofício GP nº 13/2023**

**Ilustríssimo Sr. Antônio Severino da Costa**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a Lei nº 997/2023 sancionada a qual *Adota o salário mínimo nacional vigente em 2023 para o pagamento de vencimento de servidores do Poder Executivo, bem como autoriza o reajuste aplicado ao salário mínimo nacional aos demais servidores efetivos não abrangidos por legislação específica e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**

**PREFEITO**

<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>	
Pombos - PE	<u>23/01/2023</u>
Protocolo Nº	<u>03458</u>
Funcionário - Mat./Port. Nº	<u>02</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI Nº 997, de 23 de janeiro de 2023**

**EMENTA: Adota o salário mínimo nacional vigente em 2023 para o pagamento de vencimento de servidores do Poder Executivo, bem como autoriza o reajuste aplicado ao salário mínimo nacional aos demais servidores efetivos não abrangidos por legislação específica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$ 1.302 (um mil e trezentos e dois reais) mensais.

Parágrafo único. Fica autorizado o reajuste de 7,41%, (sete vírgula quarenta e um por cento) nos salários dos servidores efetivos não abrangidos por lei específica que recebem salários com piso superior ao salário-mínimo nacional.

**Art. 2º** As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementares se necessários, por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 23 de janeiro de 2023.

MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA  
**PREFEITO**